



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 65, DE 08 DE JULHO DE 2022**

Autoriza a contratação temporária de profissionais da área da saúde no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a função de Médico Geral em decorrência do atendimento da necessidade pública municipal.

Art. 2º Fica criada através desta Lei a seguinte função temporária, com as respectivas vagas disponíveis:

I - Médico Geral (2 vagas);

Parágrafo único. O vencimento da função criada neste artigo fica atrelada à pesquisa da faixa salarial média da função no Estado do Rio Grande do Sul, valores estes fixados à tabela de faixas salariais conforme instituída no Anexo I, válida exclusivamente para as contratações temporárias decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**01 - Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.1.217.000 - Centro de Apoio Psicossocial**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4220 CAPS

**10.301.0032.1.217.000 - Centro de Apoio Psicossocial**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4501 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade

**10.301.0032.2.153.000 - Atenção Domiciliar - EMAD**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4501 CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade

**10.302.0034.2.035.000 - Qualificação da Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

**10.304.0034.1.137.000 - Vigilância em Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde

**10.305.0124.1.239.000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 4511 CUSTEIO - Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 08 DE JULHO DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de profissionais visando atender à demanda das funções médicas da Saúde do Município de Pinheiro Machado, permitindo o aproveitamento destes profissionais para atuarem nas diversas unidades de toda a Secretaria de Saúde e Ação Social, conforme a necessidade de desenvolvimento eficaz do trabalho, que hoje tem uma defasagem de mão de obra, dificultando o exercício das funções básicas.

Além das necessidades acima evidenciadas, que por si só se constituem em fator suficientemente relevante para a realização do processo seletivo pretendido, busca-se atender ao compromisso firmado pelo Município perante o Ministério Público por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual o Município se compromete a contratar Médicos e, enquanto não puder abrir concurso público, de recrutar por processo seletivo os profissionais que prestam serviço na área da Saúde, extinguindo contratações de terceirizadas e regularizando apontamentos sofridos em auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Em relação a função prevista, é a que se tem mais necessidade neste momento, para desenvolver as principais funções básicas e essenciais de saúde no Município, tendo em vista que contratos temporários não preenchem cargos públicos de provimento efetivo, mas somente desempenham as funções correlatas.

Salientamos que, devido à necessidade urgente de médicos para desenvolver as funções básicas/essenciais, o executivo solicita que este Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, inclusive, se for o caso, com a **realização de sessão extraordinária**, a fim de cumprir com este objetivo.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando ao final a aprovação da matéria pela nobre Casa Legislativa, com o devido autógrafa para que seja feita a sanção e promulgação da Lei a fim de que produza em tempo os efeitos desejados.

Pinheiro Machado, em 08 de julho de 2022

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**TABELA DE FAIXA SALARIAL**

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
Faixa SS2-1	R\$ 11.248,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CARGO:** Médico Geral

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** Faixa SS2-1

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Cabe ao médico intervencionista exercer a função de autoridade sanitária do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, decidindo sobre todas as condutas de atendimento.

**Genéricas:** Deve exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter hospitalar (em casos de transferências de urgência e emergência); Conhecer a rede de serviços da região/município (urgência e emergência); Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar móvel, das portas de entrada de urgência e emergência, checando periodicamente sua capacidade operacional instalada; Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; Prestar assistência direta aos pacientes em cada chamado e dentro das ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários, compatíveis à assistência pré-hospitalar móvel e mediante protocolos técnico-assistenciais; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua atuação/profissão; Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação permanente do serviço; Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço e em consonância com o Ministério da Saúde, CFM e CREMERJ; Preencher todos os documentos inerentes à sua atividade técnica; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência porta aberta; Participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (re-certificação periódica), conforme preconizado na Portaria Ministerial GM nº 2048/2002; Assumir as atribuições do Médico Regulador, sempre que necessário, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Medicina;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico;
- d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado  Geração de despesa

DESCRIÇÃO: Contratação temporária de médicos para o Município de Pinheiro Machado

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do Município

BREVE RESUMO

Contratação em caráter emergencial para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público do cargo de Médico Geral em decorrência do atendimento da necessidade pública municipal.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR CARGO	COM INSALUBRIDADE	VALOR TOTAL
2	Médico Geral	R\$ 11.248,43	R\$ 15.747,80	R\$ 31.495,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.495,60</b>

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2022	2023	2024	
JANEIRO	R\$ 98.419,26	R\$ 121.937,61	R\$ 108.367,14	TESOURO MUNICIPAL  FUNDO MUNICIPAL  CONVÊNIO  OPERAÇÃO DE CRÉDITO  <input checked="" type="checkbox"/> FONTES: 0040, 4500
FEVEREIRO	R\$ 87.122,84	R\$ 121.937,61	R\$ 108.367,14	
MARÇO	R\$ 86.408,76	R\$ 121.937,61	R\$ 108.367,14	
ABRIL	R\$ 93.827,14	R\$ 121.937,61	R\$ 108.367,14	
MAIO	R\$ 104.784,80	R\$ 121.937,61	R\$ 108.367,14	
JUNHO	R\$ 90.442,01	R\$ 121.937,61	R\$ 108.367,14	
JULHO	R\$ 90.442,01	R\$ 121.937,61	R\$ 316.070,83	
AGOSTO	R\$ 121.937,61	R\$ 121.937,61		
SETEMBRO	R\$ 121.937,61	R\$ 121.937,61		
OUTUBRO	R\$ 121.937,61	R\$ 121.937,61		
NOVEMBRO	R\$ 121.937,61	R\$ 121.937,61		
DEZEMBRO	R\$ 243.875,23	R\$ 243.875,22		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.111.121,64</b>	<b>R\$ 1.585.188,93</b>		

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recursos ASPS, CUSTEIO - Atenção Básica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
Dotação orçamentária atualizada:	R\$ 1.238.750,00	
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de salário de profissionais contratados	
Valor previsto da despesa no ano:	R\$ 1.111.121,64	
Saldo orçamentário final:	<b>R\$ 127.628,36</b>	

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês de agosto e ponderando também o período de realização do processo seletivo e a execução do mesmo, estimou-se que a contratação ocorrerá em agosto, passando a contar a despesa a partir do mesmo mês;

Mostrou-se o impacto até o mês de julho de 2024, tendo em vista que as contratações serão para um ano, prorrogável por igual período;

No mês de dezembro de 2022 e 2023, foi incluído o valor proporcional referente a 13º salário;

No mês de julho de 2024 foi considerada a rescisão de todos os contratos atualmente existentes na dotação;

No período de janeiro a junho foram considerados os contratos já existentes na mesma dotação orçamentária.

Em julho foi repetida a despesa da competência anterior, tendo se considerado a despesa nova a partir de agosto.

Não haverá necessidade de suplementação orçamentária, talvez um remanejamento de dotação.

CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831746  
077

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora - CRC/RS 086291/O-1

TAMIRES ORTIZ  
DE  
VASCONCELLOS:0  
1200273052

Tamires Ortiz de Vasconcellos  
Secretária da Fazenda

Assinado de forma digital por TAMIRES  
ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=20085105000106, ou=TAMIRES  
ORTIZ DE VASCONCELLOS:01200273052  
Dados: 2022.07.08 13:41:49 -03'00'